



Município de Enéas Marques

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 979/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada para atuar como agente de integração, responsável pela administração, operacionalização e gerenciamento do Programa de Concessão de Vagas de Estágio Remunerado do Município de Enéas Marques, destinado a estudantes de nível superior e técnico de nível médio, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

MODALIDADE	Pregão eletrônico
CRITÉRIO	Menor percentual de taxa administrativa - lote único
PLATAFORMA	Portal BLL Compras - https://bll.org.br/
VALOR MÁXIMO	R\$ 266.707,20

Enéas Marques - PR
2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5e895c6dd4aa6>





Município de Enéas Marques

Sumário

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026	3
1. DO OBJETO	3
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO	4
4. DO CREDENCIAMENTO E DO ACESSO AO SISTEMA.....	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS	6
6. DA ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO E LANCES	7
7. DO JULGAMENTO E DA NEGOCIAÇÃO.....	8
8. DA HABILITAÇÃO	10
9. DA PROPOSTA FINAL E ACEITABILIDADE TÉCNICA	12
10. DOS RECURSOS.....	13
11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	14
12. DA CONTRATAÇÃO	14
13. DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO	15
14. DO PAGAMENTO E REAJUSTE	15
15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	16
16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES	16
17. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS.....	17
18. DA PROTEÇÃO DE DADOS E INTEGRIDADE	18
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	20
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA FINAL	32
ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA	33
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026	35
ANEXO V - DADOS DO REPRESENTANTE E ASSINATURA	44

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5e895c6dd4aa6>





Município de Enéas Marques

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

O MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.205.657/0001-57, com sede na Avenida Joaquim Bonetti, nº 579, Centro, Enéas Marques/PR, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria Municipal nº 4.226/2026, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA, em LOTE ÚNICO e modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 11.788/2008, da Lei Municipal nº 1.248/2022 e alterações, da Lei Municipal nº 1.249/2022, dos Decretos Municipais nº 1.723/2023, nº 1.854/2023 e nº 1.856/2023, e demais normas aplicáveis, conforme as condições deste Edital e de seus anexos. A estrutura foi adaptada do Modelo de Edital de Pregão e Concorrência por Menor Preço ou Maior Desconto da Advocacia-Geral da União, versão novembro de 2025, consideradas as competências e os regulamentos municipais, as orientações da Procuradoria Municipal e as funcionalidades do Portal BLL Compras.

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	01 de Setembro de 2026, às 08:00.
FIM DO RECEBIMENTO	16 de Setembro de 2026, às 07:59:59.
ABERTURA/JULGAMENTO	16 de Setembro de 2026, às 08:00.
INÍCIO DA DISPUTA	16 de Setembro de 2026, às 08:30.
VALIDADE MÍNIMA DA PROPOSTA	60 (sessenta) dias da apresentação da proposta
INÍCIO DA EXECUÇÃO	21 de Setembro de 2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília - DF

Classe do objeto: serviço comum de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Regime: contratação por preço unitário, conforme vagas efetivamente ocupadas. Prazo mínimo de publicidade e recebimento: 10 (dez) dias úteis, observado o art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de agente de integração para administração, operacionalização e gerenciamento do Programa de Concessão de Vagas de Estágio Remunerado do Município de Enéas Marques, conforme o Termo de Referência - Anexo I.

1.2. A licitação compreende lote único, com estimativa máxima de até 20 (vinte) vagas simultâneas durante 12 (doze) meses, totalizando até 240 (duzentas e quarenta) vagas-mês, sem obrigação de preenchimento integral.

1.3. O valor máximo global estimado é de R\$ 266.707,20, composto por R\$ 260.685,60 de bolsa-





Município de Enéas Marques

auxílio e vale-transporte e até R\$ 6.021,60 de taxa administrativa estimada à razão máxima de 2,31%.

1.4. Em caso de divergência entre a descrição cadastrada na plataforma e o Termo de Referência, prevalecerá a descrição do Termo de Referência.

1.5. A contratação será formalizada por contrato administrativo, não se tratando de Sistema de Registro de Preços, porque o serviço é contínuo, deverá iniciar imediatamente e será medido conforme as vagas efetivamente ocupadas.

1.6. A adjudicação será global para o lote único, por se tratar de solução integrada e interdependente, cuja divisão entre diferentes agentes comprometeria padronização, responsabilidade, fiscalização e continuidade.

1.7. A disputa recairá exclusivamente sobre o percentual da taxa administrativa. O valor mensal de R\$ 1.086,19 por vaga, correspondente à bolsa-auxílio e vale-transporte, é fixado pela Administração e não será objeto de lance.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correrão pelas dotações indicadas no Termo de Referência: referências 20, 21, 49, 50, 92, 94, 171 e 339, com os respectivos elementos, programas e fontes ali discriminados.

2.2. A dotação dos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação das respectivas leis orçamentárias e liberação dos créditos correspondentes.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, credenciados no Portal BLL Compras e aptos a praticar todos os atos eletrônicos.

3.2. A participação é ampla. Serão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sem exclusividade, porque o valor global estimado do lote supera R\$ 80.000,00.

3.3. Não poderão participar: pessoa impedida ou suspensa perante o ente sancionador competente; declarada inidônea; que mantenha vínculo vedado com agente público envolvido; autora do planejamento quando configurada hipótese legal impeditiva; empresas em consórcio, diante da baixa complexidade e da ampla oferta de agentes de integração; ou pessoa alcançada pelas demais vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O licitante responde pela veracidade das informações e pelo uso de sua chave de acesso, assumindo como firmes os atos praticados no sistema.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto, o projeto básico ou executivo, quando a contratação envolver objeto a ele relacionado, ressalvadas as hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Também não poderá participar empresa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial,





Município de Enéas Marques

econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

3.7. A vedação alcança empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si e pessoas jurídicas que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo ou contratação irregular de adolescentes.

3.8. A participação de cooperativas somente será admitida quando a natureza jurídica e o regime de execução forem compatíveis com o fornecimento, sem intermediação indevida de mão de obra e com atendimento ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.9. Não será admitida participação em consórcio. A decisão decorre da ausência de complexidade técnica ou dimensão econômica que demande conjugação empresarial, da ampla oferta de agentes de integração e da necessidade de preservar responsabilidade única e gestão contratual simples.

3.10. O enquadramento como ME/EPP deverá ser declarado no sistema. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

3.11. Não se aplicará exclusividade a ME/EPP, mas serão assegurados regularização fiscal e trabalhista tardia e empate ficto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.12. O interessado deverá examinar todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, especificações e documentos do certame, não podendo invocar desconhecimento como fundamento para descumprimento.

3.13. A participação implica responsabilidade integral pelos atos praticados por representantes, operadores e usuários cadastrados na plataforma.

3.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público não poderão participar nessa condição quando a forma de execução configurar intermediação de mão de obra ou incompatibilidade com seu regime jurídico.

3.15. A vedação decorrente de sanção será aferida segundo seu alcance subjetivo, territorial e temporal, vedada extensão automática além do título sancionador, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência de controle.

4. DO CREDENCIAMENTO E DO ACESSO AO SISTEMA

4.1. O certame será realizado no Portal BLL Compras, disponível em <https://bll.org.br/>.

4.2. O credenciamento, suporte técnico, envio de propostas e lances observarão as regras operacionais da plataforma, sem afastar as disposições deste Edital.

4.3. É responsabilidade do licitante acompanhar as operações, avisos e mensagens do sistema durante toda a sessão.





Município de Enéas Marques

- 4.4. O acesso ao sistema ocorrerá mediante credenciais pessoais e intransferíveis. O provedor, a BLL e o Município não responderão por danos decorrentes do uso indevido da senha pelo licitante.
- 4.5. O licitante deverá comunicar imediatamente à BLL qualquer quebra de sigilo ou fato que comprometa a segurança de sua credencial.
- 4.6. Dúvidas estritamente técnicas sobre funcionamento da plataforma deverão ser dirigidas ao suporte da BLL; questões sobre o edital deverão seguir o item 17.
- 4.7. Caberá ao licitante acompanhar a sessão, o chat, as convocações, os prazos e a eventual reabertura, assumindo o ônus decorrente da perda de negócios por inobservância de mensagens ou desconexão própria.
- 4.8. O cadastro na plataforma deverá identificar corretamente razão social, CNPJ, porte e representante. Divergência deverá ser esclarecida antes da contratação.
- 4.9. O Município não se responsabiliza por indisponibilidade de equipamentos, conexão ou sistemas do licitante, ressalvada falha geral da plataforma oficialmente reconhecida.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

- 5.1. A proposta inicial será enviada exclusivamente pelo sistema até o horário indicado, contendo o percentual da taxa administrativa, com até duas casas decimais, igual ou inferior ao limite máximo de 2,31%.
- 5.2. Na taxa deverão estar incluídos todos os custos da contratada, inclusive pessoal, sistema de gestão, seguro contra acidentes pessoais, tributos, encargos, comunicação, recrutamento, acompanhamento e demais despesas necessárias à execução.
- 5.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 5.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação do Edital e declaração de que o licitante cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta abrange a integralidade dos custos trabalhistas e legais.
- 5.5. Não se admitirá identificação indevida do licitante em campo que comprometa o sigilo da proposta antes da fase própria.
- 5.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta. Encerrado o prazo, a proposta permanecerá vinculante, ressalvadas as hipóteses legais de desistência motivada.
- 5.7. O valor deverá ser expresso em reais, com no máximo duas casas decimais. Havendo divergência entre preço unitário e total, prevalecerá o unitário após correção aritmética, sem majoração da proposta.
- 5.8. O percentual deverá ser informado com até duas casas decimais. O valor mensal fixo da bolsa-auxílio e do vale-transporte não integra a disputa e deverá ser integralmente repassado aos estagiários.
- 5.9. A proposta não poderá impor condições divergentes, quantitativo mínimo de vagas, cobrança





Município de Enéas Marques

adicional aos estudantes, taxa separada ou ressalva incompatível com o edital.

5.10. A declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado e de integralidade dos custos trabalhistas será prestada no sistema ou pela Declaração Unificada.

5.11. As informações da proposta serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo alegação posterior de erro quanto a custos, tributos, sistemas, seguro ou demais obrigações.

5.12. Na proposta inicial não será exigida a apresentação antecipada de documentos de habilitação, salvo campo obrigatório da plataforma, prevalecendo a convocação do licitante provisoriamente vencedor.

5.13. O licitante deverá observar que o valor global estimado inclui recursos destinados aos estudantes, que possuem natureza de repasse e não podem ser apropriados para compensar custos da taxa administrativa.

5.14. A taxa administrativa poderá ser positiva, nula ou negativa, desde que o sistema permita seu registro e a proposta demonstre exequibilidade, indique as fontes legítimas de custeio e não implique redução, atraso ou condicionamento dos benefícios dos estudantes.

5.15. Se a plataforma não admitir percentual negativo, eventual critério operacional equivalente será divulgado previamente e aplicado de modo uniforme, sem alteração da lógica de julgamento.

5.16. Serão desconsideradas vantagens não previstas no edital, ofertas baseadas em propostas de outros licitantes e condições que transfiram ao Município riscos ordinários da atividade empresarial.

5.17. O ônus da prova da exequibilidade incumbe ao licitante quando houver elementos objetivos de dúvida, assegurada oportunidade de demonstração antes de eventual desclassificação.

6. DA ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO E LANCES

6.1. Na data e horário definidos no aviso, o Pregoeiro abrirá a sessão e verificará as propostas, desclassificando motivadamente as que contrariem exigências essenciais, apresentem vícios insanáveis, taxa inexequível não comprovada ou superior ao máximo.

6.2. A etapa competitiva ocorrerá pelo modo de disputa aberto. Os licitantes poderão ofertar lances públicos e sucessivos, sempre inferiores ao próprio último percentual ofertado.

6.3. O intervalo mínimo entre lances será de 0,01 (um centésimo) ponto percentual, sem prejuízo da parametrização divulgada na plataforma.

6.4. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará as propostas pelo menor percentual da taxa administrativa, aplicando-se os critérios legais de desempate e o tratamento favorecido às ME/EPP.

6.5. Persistindo empate após os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será utilizado o procedimento eletrônico disponibilizado pela plataforma.

6.6. Durante a etapa de lances, o sistema informará em tempo real o menor lance registrado, preservada a identidade do ofertante.





Município de Enéas Marques

- 6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor do mesmo licitante, prevalecendo aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema.
- 6.8. O licitante poderá excluir seu último lance uma única vez, quando manifestamente inexecutável ou excessivo, no prazo e pela funcionalidade disponibilizada pela plataforma, sem prejuízo de apuração de conduta abusiva.
- 6.9. O modo aberto observará o tempo ordinário e as prorrogações automáticas configuradas na BLL e informadas na sala de disputa.
- 6.10. Se a desconexão do Pregoeiro persistir por mais de dez minutos durante a disputa, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação no sistema com antecedência mínima de vinte e quatro horas, salvo regra operacional mais protetiva da plataforma.
- 6.11. Encerrada a disputa, será verificada a ocorrência de empate ficto. A ME/EPP mais bem classificada no intervalo legal será convocada para apresentar preço inferior no prazo do sistema, sob pena de preclusão.
- 6.12. Frustrado o benefício, serão convocadas as demais ME/EPP enquadradas no intervalo, na ordem classificatória. Em igualdade de valores, o sistema identificará a ordem de convocação.
- 6.13. Após os benefícios, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicados quando houver empate entre propostas ou lances finais.
- 6.14. O licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele registrado, observado o intervalo mínimo, não sendo aceito lance que resulte em percentual incompatível com a parametrização.
- 6.15. Não será admitida retirada de proposta ou lance após a abertura, salvo erro justificável e aceito pelo Pregoeiro, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando houver indício de conduta destinada a frustrar a competição.
- 6.16. O Pregoeiro poderá suspender a sessão por necessidade de análise, diligência, negociação ou falha técnica, comunicando a retomada pelo sistema com antecedência razoável.
- 6.17. Se o sistema permitir a oferta de taxa negativa, a ordenação observará o menor valor algébrico. Se utilizar mecanismo equivalente, a regra de conversão será previamente informada no chat e aplicada igualmente.
- 6.18. A exclusão de lance pelo Pregoeiro somente ocorrerá em situação manifesta e será motivada no sistema, preservada a rastreabilidade.

7. DO JULGAMENTO E DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1. O julgamento observará o menor percentual de taxa administrativa para o lote único e a conformidade integral com o Termo de Referência.
- 7.2. O Pregoeiro negociará percentual mais vantajoso com o primeiro colocado, inclusive quando estiver dentro do máximo.





Município de Enéas Marques

- 7.3. O licitante provisoriamente vencedor deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas da convocação, prorrogável justificadamente uma vez, a proposta readequada, o Anexo II e os documentos solicitados para demonstração da exequibilidade, quando cabível.
- 7.4. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer a composição e a sustentabilidade da taxa, verificar fontes alternativas legítimas de receita, solicitar documentos de exequibilidade e sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.
- 7.5. Serão desclassificadas as propostas nas hipóteses do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a prévia diligência quando necessária à decisão segura.
- 7.6. A negociação será registrada no sistema e poderá alcançar preço, prazo e demais condições economicamente vantajosas, sem modificar requisitos essenciais nem permitir tratamento desigual.
- 7.7. Se o primeiro colocado permanecer acima do valor máximo, o Pregoeiro poderá negociar com os subsequentes, respeitada a ordem de classificação.
- 7.8. O prazo para proposta ajustada ou diligência poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação fundamentada formulada antes do término ou de ofício por necessidade de análise complexa.
- 7.9. A proposta ajustada deverá refletir exatamente o último percentual negociado, demonstrar o valor estimado da taxa e o valor global correspondente e ser assinada por representante com poderes.
- 7.10. A planilha ou memória de cálculo deverá indicar a incidência da taxa administrativa sobre a bolsa-auxílio e o vale-transporte, sem alterar o valor fixo devido aos estudantes.
- 7.11. A análise técnica poderá ser auxiliada pela unidade requisitante, que emitirá manifestação objetiva sobre exequibilidade e conformidade, sem substituir a decisão do Pregoeiro.
- 7.12. Indício de inexequibilidade, inclusive taxa zero ou negativa, não autoriza desclassificação automática. Será oportunizada comprovação por planilha de custos, contratos similares, receitas acessórias lícitas, estrutura operacional, ganhos de escala ou outros meios idôneos, conforme art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU.
- 7.13. Será rejeitada a proposta que não comprove exequibilidade após diligência, permaneça acima de 2,31%, contenha vício insanável ou comprometa o repasse integral das bolsas e vales.
- 7.14. Erros materiais de planilha poderão ser corrigidos sem elevação do percentual e sem alteração da substância, preservada a isonomia.
- 7.15. A aferição da exequibilidade considerará o modelo de negócio, escala, estrutura existente, receitas acessórias lícitas, benefícios econômicos indiretos demonstráveis e experiência em contratos similares, sem presunção absoluta baseada apenas no sinal ou magnitude da taxa.
- 7.16. Não serão aceitas como fontes de custeio receitas ilícitas, cobranças dos estudantes, retenção de benefícios, utilização indevida de dados pessoais ou obrigações não previstas no edital.
- 7.17. A diligência poderá exigir demonstração do custo do seguro, sistema, equipe, recrutamento, formalização, atendimento, tributos e administração, bem como projeção do fluxo financeiro.





Município de Enéas Marques

7.18. A Administração poderá fixar prazo adicional estritamente necessário para documento complexo, desde que a condição demonstrada seja preexistente e não haja alteração da proposta.

7.19. O não atendimento injustificado da convocação, a apresentação de documentos incoerentes ou a recusa em demonstrar exequibilidade autorizarão decisão motivada e convocação do subsequente.

7.20. A proposta ajustada não poderá elevar a taxa final, alterar a base de incidência, reduzir os benefícios, introduzir cobranças ou modificar a solução ofertada.

7.21. Se todos os licitantes forem desclassificados, poderá ser fixado prazo de 8 dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação, na forma do art. 61, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação do licitante melhor classificado será verificada mediante os documentos abaixo, admitida consulta a cadastros oficiais e saneamento de falhas formais nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Habilitação jurídica: registro empresarial, ato constitutivo/estatuto/contrato social vigente e documentos dos administradores, conforme a natureza jurídica.

8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: CNPJ; inscrições estadual/municipal pertinentes; certidões das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede; FGTS; CNDT; e demais documentos legalmente aplicáveis.

8.4. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede, válida na forma do órgão emissor ou, sem prazo indicado, emitida há no máximo 90 dias.

8.5. Qualificação técnica: um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando administração e gestão de programa de estágio compatível com o objeto. É admitido somatório e diligência perante o emitente.

8.6. Declarações: apresentação da Declaração Unificada - Anexo III, abrangendo inexistência de impedimentos, trabalho de menor, reserva de cargos, proposta independente, enquadramento ME/EPP quando invocado e demais compromissos.

8.7. ME/EPP deverá apresentar toda a documentação fiscal, ainda que contenha restrição, assegurado o prazo legal para regularização após ser declarada vencedora.

8.8. Documentos poderão ser apresentados em original eletrônico, cópia autenticável ou mediante consulta a fonte oficial. Documentos estrangeiros observarão tradução e legalização/apostilamento quando exigíveis.

8.9. A falta de documento preexistente à sessão somente poderá ser suprida quando a lei e a jurisprudência admitirem diligência, vedada a criação posterior de condição material de habilitação.

8.10. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente vencedor e





Município de Enéas Marques

deverão ser enviados no prazo de 2 (duas) horas da convocação, prorrogável nos termos do item 7.8.

8.11. A Administração consultará, sempre que disponível, CEIS, CNEP, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e demais cadastros oficiais pertinentes, inclusive em nome do sócio majoritário quando legalmente cabível.

8.12. A habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica e, quando pertinente, da autorização para exercício da atividade. Alterações contratuais poderão ser consolidadas.

8.13. A inscrição estadual ou municipal somente será exigida quando compatível com a atividade e o tributo incidente sobre o objeto.

8.14. A certidão conjunta federal deverá abranger tributos federais e dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais. As certidões estadual e municipal deverão ser da sede do licitante e pertinentes à sua atividade.

8.15. Para filial, serão apresentados documentos da filial e da matriz quando a obrigação, por sua natureza, for comprovada centralizadamente. A contratação e a emissão fiscal deverão guardar coerência com o estabelecimento habilitado.

8.16. Certidão positiva com efeitos de negativa será aceita. Certidão vencida após a data de recebimento da proposta poderá ser atualizada em diligência, desde que a situação material já existisse.

8.17. A certidão de falência poderá ser substituída, quando cabível, por documento que demonstre recuperação judicial com plano homologado e capacidade econômico-financeira para cumprir o contrato.

8.18. Serão exigidos balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, ou do período de existência da empresa, com índices LG, SG e LC superiores a 1,00; se qualquer índice for igual ou inferior a 1,00, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado.

8.19. O atestado técnico deverá demonstrar experiência em atividades compatíveis com a administração, operacionalização ou gestão de programas de estágio, sem exigência de identidade absoluta com todos os elementos acessórios.

8.20. Poderá ser exigida comprovação de parcela relevante correspondente à gestão simultânea de, no mínimo, 10 (dez) vagas de estágio, equivalente a 50% do quantitativo máximo simultâneo, admitido o somatório de atestados de períodos concomitantes.

8.21. O Pregoeiro poderá solicitar contratos, notas fiscais, termos de compromisso, contatos do emitente e outros elementos para confirmar atestados. A diligência verifica condição preexistente e não autoriza experiência adquirida após a sessão.

8.22. A comprovação por matriz aproveita à filial e vice-versa quando houver identidade de capacidade e responsabilidade, ressalvados documentos vinculados ao estabelecimento.

8.23. Constatada restrição fiscal ou trabalhista de ME/EPP, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, contado da declaração de vencedor, para regularização, pagamento,





Município de Enéas Marques

parcelamento ou emissão de certidão.

8.24. A não regularização implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, facultada a convocação dos remanescentes.

8.25. A inabilitação será motivada e registrada no sistema, com indicação objetiva do documento, cláusula e fundamento não atendidos.

8.26. Os índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente serão calculados pelas fórmulas $LG=(AC+RLP)/(PC+PNC)$, $SG=AT/(PC+PNC)$ e $LC=AC/PC$, vedada exigência de valores mínimos superiores a 1,00.

8.27. Empresas constituídas no exercício apresentarão balanço de abertura e demonstrações do período, na forma da legislação contábil. Escrituração digital será aceita mediante recibo e termos correspondentes.

8.28. Sociedade em recuperação judicial poderá participar quando demonstrar plano homologado e capacidade econômico-financeira, sem impedimento legal específico.

8.29. Para este objeto, não serão exigidos registro ou regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Administração - CRA, responsável técnico inscrito nesse Conselho ou comprovação de vínculo com esse profissional, independentemente da atividade básica, do CNAE, do objeto social ou de obrigação profissional da licitante decorrente de outras atividades. A ausência desses documentos não constituirá causa de inabilitação, desclassificação, impedimento à contratação ou restrição à execução do objeto, vedada sua exigência em diligência ou como condição para assinatura do contrato.

8.30. A capacidade técnico-operacional poderá ser demonstrada por um ou mais atestados, admitido somatório quando os períodos e quantidades permitirem concluir pela capacidade simultânea exigida.

8.31. É vedada exigência de que o atestado tenha sido emitido por órgão público, em local específico, com prazo mínimo de contrato ou acompanhado de nota fiscal como requisito originário. Tais documentos poderão ser solicitados em diligência para confirmação.

8.32. A Administração preservará informações comerciais justificadamente sigilosas, sem impedir o acesso aos elementos indispensáveis ao contraditório e ao controle.

8.33. Será inabilitado o licitante que não comprovar condição existente na data pertinente, apresentar falsidade material ou ideológica ou permanecer irregular após as oportunidades legais de saneamento.

8.34. O saneamento observará o formalismo moderado e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, permitindo esclarecimento e juntada de documento que apenas declare ou comprove situação preexistente, sem criação posterior do requisito.

9. DA PROPOSTA FINAL E ACEITABILIDADE TÉCNICA

9.1. A proposta final deverá conter razão social, CNPJ, contato, lote, descrição, percentual da taxa, base de incidência, valor estimado mensal e anual, validade e assinatura do representante.





Município de Enéas Marques

- 9.2. A memória de cálculo deverá permitir a verificação objetiva da proposta, considerando 240 vagas-mês, R\$ 1.086,19 por vaga e o percentual final da taxa administrativa.
- 9.3. O percentual ofertado vincula a contratada e abrangerá todos os serviços e custos descritos no Termo de Referência.
- 9.4. A taxa administrativa incidirá sobre os valores de bolsa-auxílio e vale-transporte efetivamente devidos no mês, observado o percentual contratado.
- 9.5. A Administração poderá solicitar planilha, contratos similares, notas fiscais, demonstrações contábeis ou esclarecimentos quando a documentação não permitir conclusão segura sobre a exequibilidade.
- 9.6. A diligência não poderá permitir alteração do percentual ou da estrutura essencial da proposta, ressalvada correção inequívoca de erro material sem majoração.
- 9.7. A aceitação não exonera a contratada de executar integralmente as obrigações, mantendo os repasses aos estudantes e os serviços de gestão.
- 9.8. A memória de cálculo deverá indicar, para fins estimativos, o valor anual da taxa aplicado sobre R\$ 260.685,60, sem transformar essa projeção em garantia de faturamento.
- 9.9. Divergência aritmética será corrigida preservando o percentual final ofertado. O valor global será consequência matemática da base estimada.
- 9.10. A assinatura poderá ser eletrônica, desde que permita identificação do signatário e verificação da integridade do documento.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer no prazo de 30 (trinta) minutos disponibilizado no sistema, indicando sinteticamente as razões.
- 10.2. Admitida a intenção, as razões serão apresentadas em 3 (três) dias úteis e as contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. A ausência de manifestação imediata e motivada importará preclusão. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. As razões e contrarrazões serão apresentadas no campo próprio da BLL. Documentos complementares somente serão considerados quando vinculados à fundamentação recursal e admitidos pela legislação.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderá-lo em três dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em até dez dias úteis, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.6. Será assegurado acesso aos elementos indispensáveis à defesa, ressalvados dados protegidos e o sigilo temporário das propostas.





Município de Enéas Marques

10.7. A sessão poderá ser reaberta quando houver provimento de recurso, anulação de ato posterior, retorno de diligência, necessidade de refazer julgamento ou habilitação, ou convocação de remanescente.

10.8. A reabertura será comunicada no sistema e todos os licitantes remanescentes serão convocados quando o ato puder afetar sua esfera jurídica.

10.9. O mérito da intenção recursal não será julgado no momento da manifestação. Será recusada apenas intenção manifestamente intempestiva, sem indicação mínima do ato impugnado ou apresentada por quem não possua interesse recursal.

10.10. O prazo de 30 minutos destina-se exclusivamente à intenção de recorrer e não se confunde com o prazo de 3 dias úteis para razões.

10.11. Recursos terão efeito suspensivo quanto ao ato recorrido até decisão final, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o objeto será adjudicado e o certame homologado pela autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A adjudicação e a homologação abrangerão o lote único. A homologação não afasta o dever de saneamento de ilegalidade identificada antes da contratação.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita.

12.2. A recusa injustificada caracteriza descumprimento total e sujeita o adjudicatário às sanções, facultada a convocação dos remanescentes na forma legal.

12.3. A vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, prorrogável sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade e observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Não será exigida garantia contratual, diante da natureza do objeto e do risco ordinário, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

12.5. Antes da assinatura, será verificada a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de sanção impeditiva.

12.6. A convocação ocorrerá por meio eletrônico informado na proposta e/ou pela plataforma, sendo dever do adjudicatário manter contatos atualizados.

12.7. Se o vencedor não assinar ou não mantiver a habilitação, a Administração poderá convocar os remanescentes na ordem, para negociação e verificação das condições, ou revogar o item, observados os §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.





Município de Enéas Marques

12.8. O contrato poderá ser assinado eletronicamente. A divulgação no PNCP é condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Na convocação de remanescentes, a Administração verificará aceitabilidade, habilitação e negociação na ordem classificatória, observando o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. A assinatura não impede correção de erro material, apostilamento de dotações e designações nem alterações legalmente admitidas.

12.11. A contratada deverá indicar preposto e manter endereço eletrônico e telefone atualizados durante toda a vigência.

13. DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

13.1. A execução deverá iniciar em até 5 (cinco) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço.

13.2. Os estagiários poderão ser alocados em quaisquer Secretarias, Departamentos ou unidades do Município, segundo a demanda e a compatibilidade entre atividades e curso.

13.3. A contratada deverá manter sistema eletrônico, seguro, documentação, recrutamento, formalização, acompanhamento e repasse das bolsas e vales conforme o Termo de Referência.

13.4. O recebimento e a medição mensais observarão a efetiva ocupação das vagas, os relatórios apresentados e o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A contratada deverá corrigir falhas, regularizar documentos e prestar suporte durante toda a vigência, nos prazos fixados pela fiscalização.

13.6. A contratada deverá assegurar transição inicial sem prejuízo dos estudantes já vinculados, promovendo a regularização dos instrumentos e do seguro conforme plano acordado com a fiscalização.

13.7. A ausência de candidatos compatíveis deverá ser comunicada com indicação das providências de divulgação e busca realizadas.

13.8. Documentos e registros do programa deverão permanecer disponíveis para auditoria, controle interno, Tribunal de Contas e demais órgãos competentes, respeitada a proteção de dados.

13.9. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade por falhas detectadas posteriormente. O recebimento definitivo dependerá da conformidade da medição e dos repasses.

14. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

14.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, somente pelas vagas efetivamente ocupadas, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A nota fiscal deverá identificar o processo, o contrato, o período, os estagiários ativos, a base de cálculo e a taxa. Divergências suspendem o prazo até regularização.

14.3. Após 12 meses da data-limite da proposta, a bolsa-auxílio e o vale-transporte poderão ser





Município de Enéas Marques

atualizados pelo IPCA e pela legislação municipal. O percentual da taxa administrativa permanecerá fixo e irrevogável.

14.4. Poderá haver restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando comprovados os pressupostos legais, devendo a Administração decidir em até 30 dias da instrução completa, prorrogável motivadamente.

14.5. O prazo de pagamento ficará suspenso quando a nota fiscal ou os documentos de medição contiverem erro, reiniciando após a regularização.

14.6. A retenção tributária observará o Decreto Municipal nº 1.723/2023 e a legislação federal aplicável. A contratada deverá destacar as informações necessárias no documento fiscal.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado por vaga desocupada ou período não executado, nem representará aceitação definitiva de obrigação irregular.

14.8. O reajuste não se confunde com revisão por desequilíbrio. O percentual de administração somente poderá ser revisto em hipótese extraordinária juridicamente comprovada, sem alteração da lógica de julgamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1. Constituem obrigações da contratada, além das do Termo de Referência e da minuta: executar fielmente o objeto; manter habilitação; recrutar e acompanhar estudantes; formalizar termos; manter seguro e sistema; repassar integralmente bolsa e vale; proteger dados pessoais; responder por encargos e danos; e corrigir falhas.

15.2. Compete ao Município emitir solicitações; selecionar candidatos encaminhados; designar supervisores; fiscalizar; atestar medições; notificar desconformidades; e pagar os valores devidos.

15.3. É vedada a subcontratação do núcleo da gestão do programa. Admite-se a contratação da seguradora e de serviços auxiliares, permanecendo a responsabilidade integral da contratada.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. Constituem infrações as condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Poderão ser aplicadas, assegurados contraditório e ampla defesa: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade.

16.2. A multa moratória será de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela inadimplida, limitada a 20%. A multa compensatória será de 10% sobre a parcela inadimplida, podendo alcançar 20% do valor contratual em caso de inexecução total, conforme gravidade e devido processo.

16.3. As sanções poderão ser cumuladas com multa e com a reparação integral dos danos. A aplicação observará os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

16.4. A sanção considerará natureza e gravidade, peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes e atenuantes, danos, implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade e proporcionalidade.





Município de Enéas Marques

- 16.5. Dar causa à inexecução parcial sem grave dano poderá ensejar advertência. Inexecução com grave dano, não apresentação de documentação, não manutenção da proposta, recusa injustificada ou atraso poderão ensejar impedimento, conforme o caso.
- 16.6. Declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo, ato lesivo ou fraude fiscal poderão ensejar declaração de inidoneidade, observada a competência e o processo legal.
- 16.7. A abertura de processo sancionador não impede medidas de urgência, glosas, retenções legalmente admitidas, cobrança de perdas e danos ou extinção contratual.
- 16.8. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais na extensão legal.
- 16.9. Antes da aplicação de multa será facultada defesa no prazo de 15 dias úteis. Para impedimento e inidoneidade será instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.10. A multa poderá ser descontada de pagamentos, cobrada da garantia se houver ou exigida administrativa e judicialmente, sem prejuízo da reparação integral.
- 16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso para facilitar, encobrir ou dissimular ilícitos ou provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.12. As sanções de impedimento e inidoneidade serão informadas aos cadastros oficiais no prazo legal.

17. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

- 17.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura, exclusivamente pelo Portal BLL Compras.
- 17.2. As respostas serão divulgadas no sistema em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura, e vincularão os participantes e a Administração.
- 17.3. Acolhida impugnação que altere a formulação das propostas, será designada nova data com observância dos prazos legais.
- 17.4. Impugnações e pedidos deverão identificar o interessado, o item questionado e os fundamentos. Não serão conhecidos pedidos anônimos ou enviados fora do canal indicado, sem prejuízo de correção de ilegalidade de ofício.
- 17.5. As respostas serão públicas e integrarão o edital para todos os efeitos. Não haverá efeito suspensivo automático, salvo decisão motivada.
- 17.6. Modificação que não comprometa a formulação das propostas poderá ser divulgada sem reabertura do prazo, mediante justificativa.





Município de Enéas Marques

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS E INTEGRIDADE

- 18.1. As partes tratarão dados pessoais apenas para execução do certame e do contrato, observando a Lei nº 13.709/2018 e os deveres legais de transparência e controle.
- 18.2. O contratado deverá adotar controles de acesso, confidencialidade, segurança e descarte, comunicar incidentes e tratar dados de estudantes somente para as finalidades legais e contratuais.
- 18.3. O licitante declara ciência das normas anticorrupção e compromete-se a não oferecer vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado.
- 18.4. A contratada atuará como operadora ou controladora conforme a operação de tratamento, devendo atender instruções legítimas, registrar operações, limitar compartilhamentos e cooperar com o encarregado do Município.
- 18.5. Dados pessoais sensíveis e dados de menores receberão proteção reforçada, com acesso mínimo necessário e finalidade educacional e administrativa definida.
- 18.6. O dever de confidencialidade permanecerá após o término do contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A autoridade poderá revogar a licitação por conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, assegurada manifestação dos interessados quando cabível.
- 19.2. Os horários seguirão Brasília/DF. Os prazos em dias úteis observarão o expediente municipal e as regras da Lei nº 14.133/2021.
- 19.3. Integram este Edital: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Modelo de Proposta Final; Anexo III - Declaração Unificada; Anexo IV - Minuta de Contrato; Anexo V - Modelo de Dados do Representante e Assinatura.
- 19.4. As omissões serão resolvidas pelo Pregoeiro e pela autoridade competente conforme a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e os princípios aplicáveis.
- 19.5. Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão/PR para dirimir controvérsias não resolvidas administrativamente.
- 19.6. A sessão poderá ser suspensa para diligência ou análise técnica, com indicação no sistema da data e horário de continuidade ou comunicação posterior com antecedência razoável.
- 19.7. Falhas formais que não alterem a substância da proposta ou a validade dos documentos poderão ser saneadas motivadamente, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021, inclusive mediante juntada posterior de documento declaratório de condição preexistente, na linha da jurisprudência do TCU.
- 19.8. Se o certame for deserto ou fracassado, a Administração poderá republicá-lo, revisar condições que tenham restringido a competição ou adotar solução legal alternativa, preservada a necessidade pública.





Município de Enéas Marques

- 19.9. A contagem de prazo excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento. Prazos somente iniciarão ou vencerão em dia de expediente do Município, salvo prazo contínuo expressamente previsto.
- 19.10. Os atos serão divulgados na BLL, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no portal municipal e nos demais meios legalmente exigidos.
- 19.11. O licitante assume os custos de preparação e participação, não cabendo indenização pela revogação ou anulação regular do procedimento.
- 19.12. A interpretação do edital preservará isonomia, competitividade, julgamento objetivo, continuidade do programa, proteção dos estudantes e proposta mais vantajosa, vedado formalismo que não proteja interesse público relevante.
- 19.13. Na aplicação do edital serão considerados os modelos e orientações da AGU, as decisões do TCU e do TCE-PR e as orientações da Procuradoria Municipal, sem transposição automática de normas federais ou estaduais incompatíveis com a competência municipal.
- 19.14. Eventual referência a norma superveniente compreenderá suas alterações vigentes, desde que aplicável ao Município e ao objeto.
- 19.15. O edital e anexos serão lidos de forma integrada. Em divergência, prevalecerá a regra específica do Termo de Referência quanto à execução e a regra do edital quanto ao procedimento, cabendo decisão motivada para evitar contradição.
- 19.16. Avisos, decisões, diligências e resultados divulgados na plataforma integram o procedimento e obrigam os participantes após sua publicação.

Enéas Marques/PR, 04 de setembro de 2026.

EDSON LUPATINI

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5e895c6dd4aa6>





Município de Enéas Marques

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DIGITAL Nº 979/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

Contratação de empresa para atuar como agente de integração na administração e operacionalização do Programa de Estágio do Município de Enéas Marques/PR, compreendendo a intermediação, gestão e acompanhamento das vagas de estágio destinadas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino nível superior e técnico de nível médio, públicas ou privadas, devidamente reconhecidas pelo MEC, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e demais legislações aplicáveis.

1.2. NATUREZA

O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços/bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.3. QUANTIDADE ESTIMADA:

LOTE 01							
Item	Descrição do serviço	Quantidade estimada	Unidade	Valor mensal da Bolsa-Auxílio + Auxílio/vale-transporte (Fixo)	Taxa Administrativa Máxima	Valor mensal estimado com taxa administrativa	Valor total máximo estimado
01	Bolsa de estágio de nível superior e técnico de nível médio, com carga horária de 06 horas diárias e 30 horas semanais	240	Mês/ Estágio	R\$ 1.086,19	2,31%	R\$ 1.111,28	R\$ 266.707,20
Estimativa Total Lote 01 R\$ 266.707,20							

Observação: O valor de R\$ 1.086,19 corresponde ao valor unitario mensal da bolsa-auxílio acrescido do auxílio/vale-transporte, sendo um valor fixado pela Administração e que não será objeto de disputa. A disputa entre os licitantes ocorrerá exclusivamente sobre o percentual da **taxa administrativa**, sendo estabelecido o percentual de **2,31% como limite máximo aceitável**. Dessa forma, será vencedora a empresa que ofertar a **menor taxa administrativa**, observadas as demais condições estabelecidas no edital.





Município de Enéas Marques

- 240 Mês/Estágio → corresponde a 20 vagas de estágio por um período de 12 meses.
- R\$ 1.086,19 → valor fixo para o estágio
- 2,31% → limite máximo da taxa administrativa
- R\$ 1.111,28 → valor mensal máximo estimado por vaga de estágio, correspondente ao valor fixo da bolsa-auxílio e auxílio/vale-transporte, acrescido da taxa administrativa máxima estimada.
- R\$ 266.707,20 → Valor total máximo estimado da contratação, considerando o valor fixo da bolsa-auxílio + auxílio/vale-transporte, acrescido da taxa administrativa máxima estimada, para 20 vagas de estágio pelo período de 12 meses.

O quantitativo de 240 meses/estágio corresponde ao limite máximo estimado, resultante da previsão de até 20 (vinte) vagas pelo período de 12 (doze) meses. A efetiva utilização ocorrerá conforme a necessidade da Administração, não constituindo obrigação de preenchimento integral das vagas estimadas.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

1.5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observados os requisitos legais aplicáveis, especialmente o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

Os valores inicialmente contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-limite para apresentação das propostas.

Após o transcurso desse período, poderá ser aplicado reajuste exclusivamente sobre o valor da bolsa-auxílio e vale-transporte, observando-se os critérios e o índice de reajuste estabelecidos na legislação municipal vigente.

O reajuste da bolsa-auxílio e vale-transporte não implicará alteração do percentual da taxa administrativa, que permanecerá fixo durante toda a vigência contratual, não sendo admitido seu reajustamento.

Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar os requisitos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fatos supervenientes que caracterizem efetiva alteração do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido, não se confundindo com o reajuste ordinário da bolsa-auxílio e vale-transporte.





2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda justifica-se pela necessidade de viabilizar a administração do programa de concessão de vagas de estágio remunerado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino superior ou técnico de nível médio, públicas ou privadas, oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, possibilitando o desenvolvimento de atividades de estágio curricular supervisionado em áreas diretamente relacionadas às atribuições desempenhadas pela Administração Pública Municipal.

A concessão de estágios constitui importante instrumento de integração entre o ensino e a prática profissional, proporcionando aos estudantes a oportunidade de aplicar os conhecimentos adquiridos em sala de aula, desenvolver competências técnicas, comportamentais e éticas, adquirir experiência profissional e ampliar sua formação para o ingresso no mercado de trabalho.

Sob a ótica da Administração Pública, o programa de estágio representa relevante mecanismo de fortalecimento da capacidade operacional dos órgãos municipais, contribuindo para a execução das atividades administrativas, técnicas e de apoio, sem caracterizar vínculo empregatício, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio). A participação dos estagiários proporciona maior dinamismo às equipes, fomenta a inovação por meio da incorporação de novos conhecimentos acadêmicos e auxilia na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Considerando a complexidade da gestão do programa de estágios, faz-se necessária o gerenciamento dessas vagas por meio de agente de integração, responsável pela operacionalização dos procedimentos administrativos inerentes ao programa, tais como recrutamento e seleção de estudantes, formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, contratação e administração do seguro contra acidentes pessoais, acompanhamento da documentação obrigatória, controle dos prazos contratuais, apoio na supervisão administrativa dos estágios, processamento das bolsas-auxílio e demais atividades correlatas, assegurando o pleno atendimento à legislação vigente.

A contratação de empresa promove maior eficiência administrativa, padronização dos procedimentos, redução de riscos de inconformidades legais e operacionais, além de proporcionar maior segurança jurídica à Administração Municipal, permitindo que os órgãos concentrem seus esforços nas atividades finalísticas e estratégicas, enquanto a gestão operacional do programa é realizada por entidade tecnicamente capacitada.

O Município possui experiência anterior na contratação de empresas para a administração e gestão das vagas de estágio, atuando como agente de integração, experiência esta que se mostrou positiva e eficiente, contribuindo para a adequada operacionalização do programa, o cumprimento das exigências legais e a organização dos procedimentos administrativos relacionados aos estágios. Considerando que o contrato atualmente vigente encontra-se próximo do término de sua vigência e que não foi possível viabilizar sua renovação em razão de incompatibilidade relacionada ao reajuste dos





Município de Enéas Marques

valores contratuais, torna-se necessária a realização de um novo processo de contratação, a fim de assegurar a continuidade da gestão do programa de estágio, evitando a interrupção dos serviços e garantindo o atendimento das necessidades da Administração Municipal.

Ademais, a manutenção do programa de estágio está alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e observados pela Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que contribui para a formação de novos profissionais, fortalece a responsabilidade social da Administração Pública e assegura o atendimento contínuo das demandas dos diversos setores municipais, sem implicar na criação de novos cargos efetivos ou temporários.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa para administração do programa de concessão de vagas de estágio remunerado, garantindo a continuidade, a regularidade e a eficiência da execução do programa, em conformidade com a legislação aplicável e com os objetivos institucionais do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de agente de integração para a administração do programa de concessão de vagas de estágio remunerado, destinado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino superior ou técnico de nível médio, públicas ou privadas, oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, para atuação nas diversas unidades administrativas do Município.

A contratação compreenderá a execução de todos os serviços necessários à operacionalização do programa de estágio, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), abrangendo, entre outras atividades, a captação e o encaminhamento de estudantes, o apoio aos processos de recrutamento e seleção, a formalização dos termos de compromisso de estágio e respectivos aditivos, a interlocução com as instituições de ensino, a contratação e administração do seguro contra acidentes pessoais obrigatório, o acompanhamento da documentação legal exigida, o controle dos prazos de vigência dos estágios, a emissão de relatórios gerenciais, o suporte técnico e administrativo ao Município, aos estudantes e às instituições de ensino, bem como a gestão administrativa das bolsas-auxílio e demais atos inerentes à execução do programa.

A remuneração da contratada ocorrerá mediante o pagamento de taxa de administração incidente sobre o valor integral das bolsas de estágio (bolsa-auxílio + vale transporte) efetivamente concedidas, conforme quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, observando-se os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública.

A solução deverá assegurar atendimento contínuo às demandas dos órgãos municipais, garantindo a disponibilidade de estudantes em diferentes áreas de formação, conforme a necessidade da Administração, bem como a observância dos requisitos legais relacionados à jornada de estágio,





Município de Enéas Marques

acompanhamento pedagógico, supervisão, documentação obrigatória e demais condições previstas na legislação vigente.

A execução contratual deverá contemplar mecanismos de controle, acompanhamento e fiscalização que permitam à Administração monitorar a qualidade dos serviços prestados, a regularidade dos procedimentos executados, o cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais, assegurando transparência, rastreabilidade e eficiência na gestão do programa.

A contratação da solução permitirá ao Município manter um programa de estágio estruturado, eficiente e em conformidade com a legislação aplicável, promovendo a formação profissional dos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento de suas competências práticas e, simultaneamente, atendendo às necessidades operacionais da Administração Pública, mediante o fortalecimento das atividades desempenhadas pelos diversos setores municipais.

Dessa forma, a solução proposta revela-se adequada para atender às necessidades institucionais do Município, proporcionando maior segurança jurídica, padronização dos procedimentos administrativos, eficiência na gestão do programa de estágios e continuidade da prestação dos serviços públicos, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

➤ DA CONTRATADA:

- a) A proponente deverá possuir capacidade operacional para estabelecer e manter a interlocução necessária com as instituições de ensino nas quais estejam matriculados os estudantes selecionados, visando estabelecer a plena operacionalização de Estágio Curricular de estudantes que frequentemente efetivamente, cursos de educação superior ou técnico de nível médio, acompanhando a frequência às aulas.
- b) A prorrogação do contrato, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade;
- c) Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Administração Pública CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- d) Recrutar, selecionar e encaminhar os estudantes candidatos às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Público, de acordo com as condições estabelecidas pela concedente, conforme disposto na legislação vigente, tendo em vista as áreas de interesse, para que os estagiários se dediquem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- e) Contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante selecionado para estágio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora;





Município de Enéas Marques

- f) Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela concedente do estágio, pela instituição de ensino e pelo estagiário que, quando menor de 18 anos deverá ser assistido por seu responsável legal;
- g) No ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente;
- h) Acompanhar a avaliação, realizada pela instituição de ensino, das instalações de realização do estágio, bem como de sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- i) Verificar junto à instituição de ensino o professor orientador da área a ser desenvolvido o estágio, designado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário e informar à parte concedente;
- j) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- k) Verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto a instituição de ensino e informar ao estagiário;
- l) Verificar junto à instituição de ensino e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- m) Fornecer acompanhamento personalizado do Programa de Estágio, através de site do Agente Integrador, no qual estarão listados todos os estudantes contratados, seus dados cadastrais, o período contratual, informações sobre o término de vigência, período e formulário para as avaliações semestrais, datas dos desligamentos e outras rotinas acordadas em comum acordo com o CONTRATANTE.
- n) A proponente deverá cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais normas aplicáveis à matéria, assegurando que todas as etapas de operacionalização e administração do programa de estágio sejam realizadas em conformidade com a legislação vigente.

➤ DO ESTÁGIÁRIO

- a) O estágio tem caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico/cultural e de relacionamento humano;
- b) O estágio não produzirá qualquer vínculo empregatício do estagiário com a CONTRATANTE, nos termos do que dispõe a lei de nº 11.788/2008.
- c) O estudante, para participar do programa de estágio da CONTRATANTE, deve cursar ensino de nível superior ou técnico de nível médio, público ou particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC.
- d) A carga horária do estágio será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observadas as necessidades da Administração e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.
- e) O valor da bolsa a ser paga aos estagiários, considerando-se o controle da carga horária efetivamente cumprida para fins do efetivo pagamento, será de:
 - e.1) R\$ 1.086,19 (um mil, oitenta e seis reais e dezenove centavos) estudantes da educação





Município de Enéas Marques

profissional de nível superior ou técnico de nível médio com jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, sendo R\$ 1.001,71 (um mil e um reais e setenta e um centavos.), referente a bolsa-auxílio e R\$ 84,48 (oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) referente ao vale-transporte.

- f) O estágio deverá ter duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período até o prazo máximo de 02 (dois) anos.
- g) A duração de cada estágio será definida no respectivo Termo de Compromisso de Estágio, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 11.788/2008, independentemente da vigência do contrato administrativo celebrado entre o Município e a contratada.
- h) O estudante que já tenha estagiado nas dependências da CONTRATANTE não poderá realizar novo estágio, salvo se for referente a outro curso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços deverá iniciar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Enéas Marques/PR.

A contratada deverá disponibilizar os serviços necessários à administração, operacionalização e acompanhamento do Programa de Estágio, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e de acordo com a demanda apresentada pelo Município.

A execução ocorrerá sob demanda, mediante solicitação da Administração, observando-se o limite estimado de até 20 (vinte) vagas de estágio, não havendo obrigatoriedade de preenchimento integral desse quantitativo.

Os estagiários poderão ser alocados em quaisquer Secretarias, Departamentos, Setores ou demais unidades administrativas do Município de Enéas Marques/PR, conforme a necessidade e o interesse da Administração, observada a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas, o curso de formação do estagiário e as condições estabelecidas no respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

A distribuição e eventual alteração da lotação dos estagiários serão definidas pelo Município, de acordo com a demanda de cada unidade administrativa, não havendo vinculação das vagas a uma secretaria ou departamento específico.

Sempre que houver necessidade de preenchimento de vaga, o Município encaminhará à contratada a solicitação contendo as informações necessárias, tais como área de formação, curso, carga horária, local de realização do estágio, requisitos e demais condições pertinentes.

Compete à contratada realizar as atividades necessárias à divulgação das oportunidades, recrutamento e encaminhamento de candidatos, observando os requisitos definidos pelo Município e a legislação aplicável ao estágio.

Após a seleção do candidato pelo Município, a contratada deverá providenciar a formalização do





Município de Enéas Marques

Termo de Compromisso de Estágio e demais documentos necessários, bem como realizar os procedimentos administrativos pertinentes à inclusão e acompanhamento do estagiário.

A contratada deverá manter os registros e documentos relativos aos estágios devidamente organizados e atualizados, disponibilizando-os ao Município sempre que solicitado.

Deverá, ainda, prestar o suporte necessário ao Município, às instituições de ensino e aos estagiários, durante toda a execução do estágio, incluindo orientações quanto à documentação, prazos, alterações, renovações, desligamentos e demais procedimentos relacionados à execução do programa.

O pagamento será realizado mensalmente, somente em relação às vagas efetivamente ocupadas e aos serviços efetivamente prestados no período, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A execução dos serviços deverá observar a legislação aplicável aos estágios, especialmente a Lei Federal nº 11.788/2008, bem como as demais normas pertinentes e as disposições estabelecidas pelo Município de Enéas Marques/PR.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/5e895c6dd4aa6>





Município de Enéas Marques

➤ DA FISCALIZAÇÃO:

• A fiscalização da execução do contrato será realizada pelos representantes das Secretarias Municipais que possuírem estagiários alocados em suas respectivas unidades, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos estágios, conforme designação estabelecida na Portaria nº 4.215/2026.

- O fiscal terá as seguintes atribuições:
- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- demais funções previstas na regulamentação municipal.

➤ GESTOR DA CONTRATAÇÃO

• O gestor do contrato será designado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, responsável pela demanda que originou a contratação, podendo exercer a gestão contratual em relação aos serviços destinados às demais Secretarias e unidades administrativas do Município, visando à centralização, praticidade e eficiência na gestão do contrato.

- O gestor terá as seguintes atribuições:
- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- demais funções previstas na regulamentação municipal.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da regular apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal da contratação, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas para o pagamento, observada a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





Município de Enéas Marques

O pagamento será realizado exclusivamente em relação às vagas de estágio efetivamente ocupadas e em atividade no respectivo período de referência, considerando-se a quantidade efetivamente utilizada pela Administração.

O Município efetuará o pagamento à contratada dos valores correspondentes à bolsa-auxílio e ao vale-transporte dos estagiários efetivamente ativos no respectivo período, acrescidos da taxa administrativa correspondente ao percentual contratado.

Compete à contratada realizar o repasse integral dos valores da bolsa-auxílio e do auxílio/vale-transporte aos respectivos estagiários, observados os valores e prazos estabelecidos nos respectivos Termos de Compromisso de Estágio e na legislação aplicável.

Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar mensalmente relação dos estagiários efetivamente ativos no período, contendo, no mínimo, a identificação do estagiário, período de referência, valor da bolsa-auxílio, valor do vale-transporte, taxa administrativa e valor total correspondente, acompanhada dos documentos necessários à conferência e atesto pelo fiscal do contrato.

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Município, os comprovantes de pagamento ou repasse da bolsa-auxílio e do auxílio/vale-transporte aos respectivos estagiários, para fins de fiscalização contratual.

O quantitativo de 20 (vinte) vagas de estágio constitui estimativa máxima para fins de planejamento da contratação, não representando obrigação do Município de preencher ou remunerar integralmente esse quantitativo durante a vigência contratual. Dessa forma, não haverá pagamento por vagas não ocupadas ou por serviços não efetivamente prestados.

As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com os dados constantes na Ordem de Compra, especialmente quanto ao CNPJ e à razão social do contratante, devendo conter, obrigatoriamente, o número do processo licitatório, o número do contrato, quando houver, e a identificação do respectivo lote e/ou item a que se referem, sob pena de não aceite pela Administração.

O pagamento poderá ser suspenso se constatado descumprimento contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

O critério de julgamento será o de **menor percentual de taxa administrativa**, tendo como limite máximo aceitável o percentual de 2,31%, sendo considerada vencedora a empresa que apresentar a menor taxa, desde que atendidas integralmente as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.





Município de Enéas Marques

A disputa terá como objeto **exclusivamente o percentual da taxa administrativa**, uma vez que os valores referentes à bolsa-auxílio e ao auxílio/vale-transporte são previamente estabelecidos pela Administração e não constituem objeto de disputa.

A empresa vencedora deverá comprovar, na fase de habilitação, o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no edital.

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

I –Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência anterior na execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 266.707,20 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e sete reais e vinte centavos).

Para a obtenção do valor estimado da contratação, foram considerados os valores apurados na pesquisa de preços realizada para a taxa administrativa, levando-se em consideração os valores correspondentes à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte, bem como a estimativa dos custos para o período de 12(doze) meses, conforme demonstrativo apresentado na tabela a seguir.

Item	Descrição	Número de vagas	Valor bolsa-auxílio e vale transporte	Percentual da Taxa de Administração (%)	Valor mensal com taxa administrativa	Estimativa do valor total referente a 12 meses
1	Administração do programa de estágio	20	1.086,19	2,31%	1.111,28	266.707,20

Para fins de composição do valor estimado da contratação, considerou-se o valor mensal de R\$ 1.086,19 (um mil, oitenta e seis reais e dezenove centavos) por vaga, correspondente à bolsa-auxílio e ao vale-transporte, para o quantitativo estimado de 20 (vinte) vagas. Sobre esse valor foi aplicada a taxa de administração estimada de 2,31%, resultando no valor mensal estimado de R\$ 1.111,28 (um mil, cento e onze reais e vinte e oito centavos) por vaga, já incluída a referida taxa. Considerando a utilização de até 20 (vinte) vagas pelo período de 12 (doze) meses, o valor máximo estimado da contratação corresponde a R\$ 266.707,20 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e sete reais e vinte centavos).

O valor da bolsa-auxílio e do vale-transporte foi definido com base nos parâmetros estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.249/2022, com previsão de reajuste anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observados os critérios e condições estabelecidos na legislação municipal.





Município de Enéas Marques

Para a definição do valor da taxa administrativa, foi realizada pesquisa de preços junto a contratações similares realizadas por outros Municípios e órgãos públicos, tendo sido identificadas três fontes de referência. A partir dos valores obtidos, foi adotada a média aritmética dos preços pesquisados como parâmetro para a estimativa da taxa administrativa, por se apresentar como metodologia adequada para obtenção do valor de referência da contratação, conforme demonstrativo constante da pesquisa de preços que encontra-se no anexo II do presente estudo.

Ressalta-se que, no Estudo Técnico Preliminar, o valor total estimado da contratação foi apurado em R\$ 266.707,44 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), apresentando uma diferença de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) em relação ao valor apresentado no Termo de Referência, fixado em R\$ 266.707,20 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e sete reais e vinte centavos). A referida diferença decorre exclusivamente de arredondamentos das casas decimais realizados durante os cálculos dos valores unitários. Dessa forma, para fins de formalização do processo e considerando a metodologia de cálculo adotada no Termo de Referência, o valor de R\$ 266.707,20 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e sete reais e vinte centavos) corresponde ao valor máximo estimado da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, com a seguinte classificação:

Referencia	Elemento de Despesa	Programa de Trabalho	Fonte de Recurso
20	33390360000000000000	9	00000
21	33390390000000000000	9	00000
49	33390360000000000000	42	00303
50	33390390000000000000	42	00303
92	33390360000000000000	61	00104
94	33390390000000000000	61	00104
171	33390390000000000000	38	00000
339	33390360000000000000	38	00000

Enéas Marques, PR., 24 de agosto de 2026

Eduardo Artuzo
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Matrícula: 147680-0

Marina Galvan
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
Matrícula: 134724-0





Município de Enéas Marques

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA FINAL

Razão social: _____ CNPJ: _____

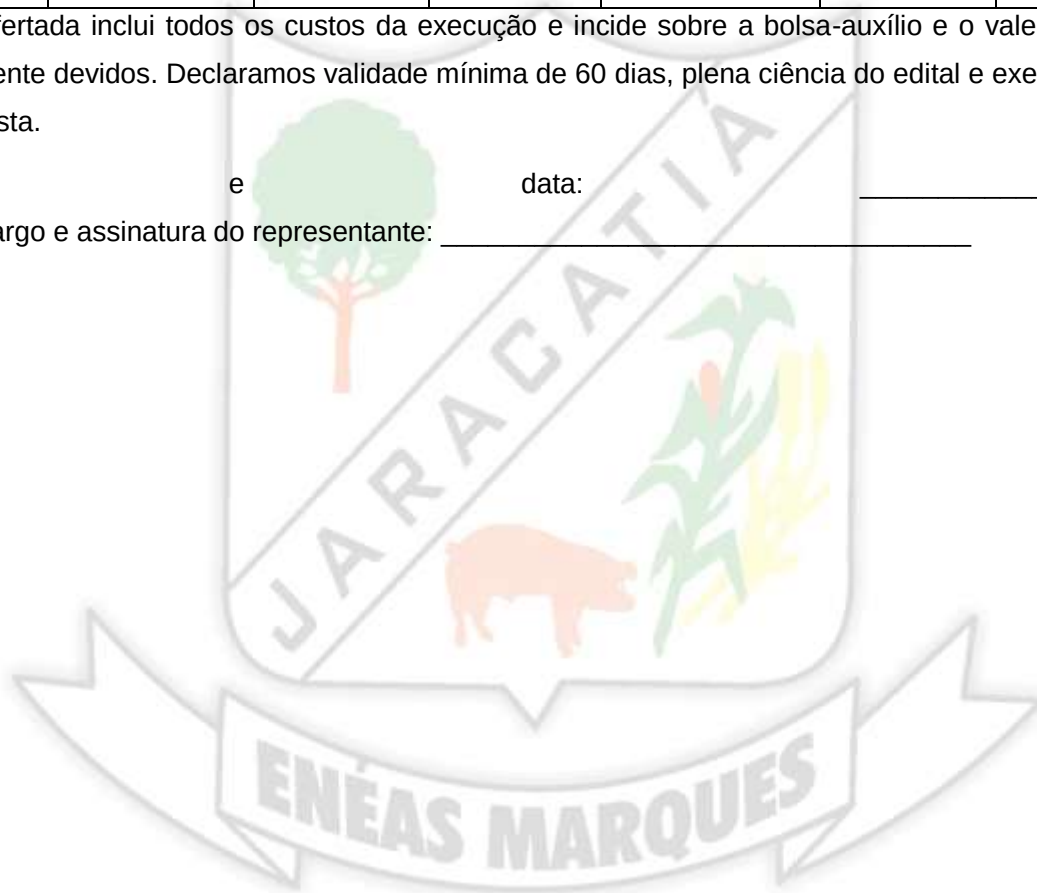
Endereço: _____ Telefone/e-mail: _____

Lote	Descrição	Qtd. estimada	Valor fixo vaga-mês	Taxa administrativa	Valor estimado da taxa	Valor global estimado
01	Administração do Programa de Estágio	240 vaga-mês	R\$ 1.086,19	_____%	R\$ _____	R\$ _____

A taxa ofertada inclui todos os custos da execução e incide sobre a bolsa-auxílio e o vale-transporte efetivamente devidos. Declaramos validade mínima de 60 dias, plena ciência do edital e exequibilidade da proposta.

Local _____ e _____ data: _____

Nome, cargo e assinatura do representante: _____





Município de Enéas Marques

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 018/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com o Edital e seus anexos;
2. Não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e não está impedida de licitar ou contratar por sanção aplicável;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, na forma constitucional;
4. Cumpre, quando aplicáveis, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
5. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição, leis, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento vigentes na data da proposta;
6. A proposta foi elaborada de maneira independente e não houve ajuste, combinação ou prática anticompetitiva com concorrentes;
7. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado;
8. Conhece e aceita integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência, da Ata e, quando aplicável, do local de execução;
9. Comunicará fato superveniente impeditivo e manterá, durante toda a execução, as condições exigidas para habilitação e qualificação;
10. Cumprirá a LGPD, a legislação anticorrupção, as regras de segurança do trabalho, sustentabilidade e destinação de resíduos aplicáveis;
11. Possui estrutura e condições para executar o lote nas condições ofertadas, inclusive quanto à incidência do percentual de desconto sobre as referências definidas no Termo de Referência;
12. Está ciente de que documentos e informações apresentados poderão ser objeto de diligência para confirmação de autenticidade e conteúdo.

Para fins de obtenção do tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, declara enquadrar-se como:

- ☐ Microempresa - ME
- ☐ Empresa de Pequeno Porte - EPP
- ☐ Microempreendedor Individual - MEI
- ☐ Não se enquadra

Caso assinalada condição beneficiária, declara ainda que atende aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, não se enquadra nas vedações do art. 3º, §4º, e que, no ano-calendário da licitação,





Município de Enéas Marques

observa as condições legais relativas aos benefícios e aos limites aplicáveis às contratações celebradas.

Declara estar ciente de que informação falsa poderá ensejar perda dos benefícios, desclassificação ou inabilitação, sanções da Lei nº 14.133/2021 e demais consequências legais.

Local e data: _____

Representante legal



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5e895c6dd4aa6>





Município de Enéas Marques

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.205.657/0001-57, com sede na Avenida Joaquim Bonetti, nº 579, Centro, Enéas Marques/PR, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Lupatini. CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____. As partes celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2026 e do Processo Administrativo nº 047/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 11.788/2008, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Municipal nº 1.248/2022 e alterações, pela Lei Municipal nº 1.249/2022, pelos Decretos Municipais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada para atuar como agente de integração, responsável pela administração, operacionalização e gerenciamento do Programa de Concessão de Vagas de Estágio Remunerado do Município de Enéas Marques, destinado a estudantes de nível superior e técnico de nível médio, conforme o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

1.2. A contratação contempla o limite estimado de até 20 (vinte) vagas simultâneas e 240 (duzentas e quarenta) vagas-mês durante o período inicial de 12 (doze) meses, sem garantia de ocupação ou consumo mínimo.

1.3. Integram o objeto, sem custo adicional além da taxa administrativa contratada, a divulgação das oportunidades, recrutamento e encaminhamento de candidatos, formalização e administração dos Termos de Compromisso de Estágio e aditivos, contratação do seguro contra acidentes pessoais, interlocução com instituições de ensino, controle documental e de prazos, avaliações e relatórios, disponibilização de sistema eletrônico, processamento e repasse dos benefícios, suporte técnico e demais atividades previstas no Termo de Referência.

1.4. O valor mensal de referência de cada vaga corresponde a R\$ 1.001,71 de bolsa-auxílio e R\$ 84,48 de vale-transporte, totalizando R\$ 1.086,19, sujeito à proporcionalidade decorrente da frequência e das condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: este Contrato; o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência; a proposta final da CONTRATADA; os atos de adjudicação e homologação; as Ordens de Serviço, notas de empenho e demais compromissos formalizados no processo.

2.2. Em caso de divergência, prevalecerão, naquilo que não contrarie norma cogente: este Contrato; o Termo de Referência; o Edital; a proposta da CONTRATADA; e os demais documentos do processo,





Município de Enéas Marques

ressalvadas condições mais vantajosas expressamente aceitas pelo Município de Enéas Marques.

2.3. Os casos de conflito aparente deverão ser submetidos ao gestor, vedada interpretação unilateral que reduza obrigações, benefícios dos estudantes ou níveis de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contado da assinatura, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste a natureza contínua, a disponibilidade de créditos, a vantagem dos preços e condições e a manutenção da habilitação, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA e dependerá de manifestação do gestor, concordância das partes, justificativa, disponibilidade orçamentária e termo aditivo celebrado antes do término da vigência.

3.4. A CONTRATADA não terá direito à prorrogação se estiver cumprindo irregularmente o Contrato ou tiver sido sancionada nas hipóteses impeditivas legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. A execução iniciar-se-á em até 5 (cinco) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA assegurar transição organizada e continuidade dos estágios existentes.

4.2. A execução será sob demanda, conforme solicitação do Município, observado o limite estimado de vagas. Os estudantes poderão ser alocados em quaisquer Secretarias, Departamentos, Setores ou unidades municipais, de acordo com a necessidade e a compatibilidade entre curso e atividades.

4.3. A solicitação de vaga indicará área de formação, curso, carga horária, local, atividades e requisitos. A CONTRATADA divulgará a oportunidade, realizará recrutamento e encaminhará candidatos aptos para seleção pelo Município.

4.4. Selecionado o estudante, a CONTRATADA providenciará tempestivamente Termo de Compromisso, plano de atividades, seguro e demais documentos, colhendo as assinaturas das partes e do responsável legal quando o estudante for menor.

4.5. A CONTRATADA disponibilizará sistema eletrônico com dados cadastrais, instituição e curso, vigência, lotação, avaliações, relatórios, períodos de recesso, alterações e desligamentos, com alertas e acesso aos agentes designados.

4.6. O estágio observará jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e duração definida em cada termo, limitada a 2 (dois) anos na mesma parte concedente, exceto pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

4.7. A CONTRATADA designará preposto com poderes para representá-la e manterá canais de atendimento ao Município, instituições e estudantes durante toda a vigência.





Município de Enéas Marques

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA GLOSA

5.1. A medição será mensal e considerará exclusivamente os estudantes efetivamente ativos e os serviços regularmente prestados no período, vedado pagamento por vaga desocupada.

5.2. A CONTRATADA apresentará relação nominal contendo estudante, instituição, curso, lotação, período, frequência, bolsa-auxílio, vale-transporte, base de cálculo, percentual da taxa administrativa e valor total, acompanhada dos documentos requeridos pela fiscalização.

5.3. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante conferência inicial, e definitivamente após verificação da conformidade dos documentos, serviços, seguro e repasses, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Serviço não executado, documento irregular, estudante inativo, atraso de repasse ou cobrança indevida poderá ser rejeitado, glosado ou objeto de determinação de correção, sem prejuízo das sanções.

5.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, inexatidões, danos, falhas de seguro, tratamento irregular de dados ou consequências posteriores da execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO VALOR ESTIMADO

6.1. A taxa administrativa contratada é de _____ % (_____ por cento), incidente sobre o valor da bolsa-auxílio e do vale-transporte efetivamente devidos no período.

6.2. Para fins estimativos, o valor máximo inicial da contratação é de R\$ _____, correspondente à projeção de 240 vagas-mês, sem constituir obrigação de consumo.

6.3. A taxa inclui todos os custos diretos e indiretos, pessoal, sistema, seguro, recrutamento, comunicação, tributos, encargos, materiais, serviços e demais despesas necessárias à execução.

6.4. É vedado descontar dos estudantes qualquer parcela da bolsa-auxílio ou do vale-transporte, cobrar inscrição, cadastro, seguro, emissão de documento ou outro valor relacionado ao estágio.

6.5. O valor efetivamente devido corresponderá à bolsa e ao vale dos estudantes ativos, acrescidos da taxa calculada pelo percentual contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da medição e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A nota fiscal identificará o Pregão, o Processo Administrativo, o Contrato, o período, o quantitativo de vagas, a base de cálculo, o percentual da taxa e os valores correspondentes.

7.3. Havendo erro ou circunstância impeditiva da liquidação, o Município notificará a CONTRATADA e o prazo será contado após o saneamento, sem encargos quando a causa não for imputável à





Município de Enéas Marques

Administração.

7.4. Serão efetuadas as retenções legalmente devidas, inclusive conforme o Decreto Municipal nº 1.723/2023.

7.5. A irregularidade fiscal superveniente será apurada em procedimento próprio e não autoriza, por si só, retenção de pagamento de prestação regularmente recebida, ressalvadas hipóteses legais.

7.6. No atraso exclusivamente imputável ao Município, o valor devido será atualizado pelo IPCA, proporcionalmente entre o vencimento e o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os valores permanecem fixos e irrealizáveis durante 12 (doze) meses contados da data-limite para apresentação das propostas.

8.2. Após o interregno anual, os valores da bolsa-auxílio e do vale-transporte poderão ser atualizados pelo IPCA e pela legislação municipal aplicável. O percentual da taxa administrativa permanecerá fixo, ressalvada hipótese extraordinária de revisão juridicamente demonstrada.

8.3. O reajuste incidirá somente sobre obrigações posteriores à anualidade e será formalizado por apostilamento, quando não caracterizar alteração contratual.

8.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento fundamentado, fato superveniente, nexos causal, memória de cálculo e documentos comprobatórios, nos arts. 124, II, "d", e 131 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O procedimento de resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser concluído em até 40 (quarenta) dias, salvo justificativa expressa, conforme o art. 33, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.915/2024, em atendimento ao art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A mora imputável à CONTRATADA não poderá fundamentar reajuste ou recomposição relativa ao período de atraso sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar fielmente o objeto, nos prazos e condições pactuados, observando o Termo de Referência, a Lei nº 11.788/2008 e as determinações regulares da fiscalização.

9.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação, comunicando imediatamente fato superveniente, em atendimento ao art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Manter interlocução com as instituições de ensino, verificar matrícula e frequência e comunicar ao Município fato que comprometa a regularidade do estágio.

9.4. Recrutar e encaminhar candidatos compatíveis com o perfil solicitado, sem discriminação e sem cobrança aos estudantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5e895c6dd4aa6>





Município de Enéas Marques

- 9.5. Formalizar termos, aditivos, planos, avaliações, relatórios, recessos e desligamentos, observando os prazos legais e acadêmicos.
- 9.6. Contratar e manter seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário, com cobertura compatível, fazendo constar apólice e seguradora no Termo de Compromisso.
- 9.7. Processar e repassar integralmente a bolsa-auxílio e o vale-transporte até o quinto dia útil de cada mês, ou no prazo operacional estabelecido pela fiscalização, apresentando comprovantes quando solicitados.
- 9.8. Manter sistema eletrônico disponível, seguro e atualizado, preservar registros e fornecer relatórios e documentos ao Município e aos órgãos de controle.
- 9.9. Orientar estudantes, instituições, supervisores e unidades municipais sobre direitos, deveres, documentação, avaliações e demais aspectos do estágio.
- 9.10. Exigir relatório de atividades em período não superior a 6 (seis) meses e controlar datas de avaliação acadêmica, vigência, recesso e limite temporal.
- 9.11. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e profissionais decorrentes de sua estrutura e empregados, inexistindo vínculo destes com o Município.
- 9.12. Responder pelos vícios, danos e prejuízos causados ao Município, aos estudantes, às instituições ou a terceiros por ação ou omissão própria, de empregados ou auxiliares.
- 9.13. Corrigir, reparar ou regularizar, às suas expensas, falha ou inexistência constatada, no prazo fixado pela fiscalização.
- 9.14. Cumprir as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado e aprendiz, quando aplicáveis.
- 9.15. Comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas ocorrência relevante, incidente com estudante, falha de seguro, indisponibilidade do sistema, incidente de dados ou risco à continuidade.
- 9.16. Não contratar pessoa alcançada por vedação legal de parentesco ou conflito de interesses e cumprir a legislação anticorrupção.
- 9.17. Guardar sigilo, limitar o acesso a dados pessoais e atender às instruções legítimas do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Emitir solicitações de vagas e Ordens de Serviço, informando curso, perfil, jornada, atividades, local e demais requisitos.
- 10.2. Selecionar os candidatos encaminhados, designar supervisor com formação ou experiência na área e disponibilizar condições adequadas para o estágio.
- 10.3. Acompanhar frequência e atividades, participar das avaliações, comunicar faltas e alterações e cumprir as obrigações de parte concedente previstas na Lei nº 11.788/2008.





Município de Enéas Marques

- 10.4. Fornecer à CONTRATADA somente os dados necessários, com observância da LGPD.
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar, registrar ocorrências, medir e receber serviços, notificar desconformidades e determinar correções.
- 10.6. Efetuar o pagamento das parcelas regularmente executadas e decidir solicitações e reclamações nos prazos legais e contratuais.
- 10.7. Aplicar sanções após regular processo e comunicar aos cadastros oficiais quando cabível.
- 10.8. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros nem por danos decorrentes de atos desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos agentes designados em ato próprio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, da Portaria nº 4.215/2026 e da regulamentação municipal.
- 11.2. Os fiscais das Secretarias com estagiários acompanharão frequência, atividades, documentação, avaliações e condições locais, registrando ocorrências e comunicando ao gestor.
- 11.3. O fiscal administrativo verificará medições, relação de estagiários, base de cálculo, seguro, comprovantes de repasse, regularidade documental e nota fiscal.
- 11.4. O gestor coordenará os fiscais, acompanhará prazos, saldos, alterações, prorrogação, reequilíbrio, pagamentos e sanções e encaminhará questões que excedam sua competência.
- 11.5. A fiscalização poderá exigir documentos, esclarecimentos e correções e terá acesso ao sistema e aos registros, respeitada a proteção de dados.
- 11.6. A atuação ou eventual omissão da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

- 12.1. É vedada a subcontratação do núcleo de administração e gerenciamento do Programa de Estágio, bem como a cessão ou transferência do Contrato sem autorização.
- 12.2. Admite-se a contratação de seguradora e de atividades meramente acessórias, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável.
- 12.3. Não será admitida subcontratação de pessoa impedida, inidônea ou que mantenha vínculo vedado com agente público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. Não será exigida garantia de execução dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades, glosas, sanções e reparação integral dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Município de Enéas Marques

14.1. Constituem infrações as condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e do Edital, inclusive inexecução, atraso, abandono, falta de repasse, ausência de seguro, cobrança de estudante, documento falso, fraude e ato lesivo.

14.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

14.3. A multa moratória será de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela inadimplida, limitada a 20%. A multa compensatória será de 10% sobre a obrigação afetada e poderá alcançar 20% do valor contratual em inexecução total, conforme gravidade e prejuízo.

14.4. Antes da multa será facultada defesa em 15 (quinze) dias úteis. Impedimento e inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão.

14.5. A aplicação considerará natureza, gravidade, peculiaridades, agravantes, atenuantes, danos e programa de integridade.

14.6. As sanções poderão ser cumuladas com multa e reparação integral, observada proporcionalidade e vedado bis in idem.

14.7. Multas e indenizações poderão ser descontadas de créditos, cobradas administrativamente ou judicialmente, após regular constituição.

14.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

14.9. As sanções serão registradas nos cadastros oficiais na extensão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. O Contrato extingue-se pelo cumprimento das obrigações ou nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.915/2024, mediante decisão motivada e contraditório quando houver imputação.

15.2. A alteração social ou estrutural não ensejará extinção se não comprometer a capacidade, ressalvada mudança da pessoa jurídica contratada, que dependerá de formalização legalmente admitida.

15.3. O termo de extinção apurará obrigações cumpridas, pagamentos, indenizações, multas, documentos, dados e providências necessárias à continuidade dos estágios.

15.4. A extinção não prejudica obrigações de sigilo, proteção de dados, restituições, sanções e reparação de danos que devam subsistir.

15.5. O reconhecimento de desequilíbrio relativo ao período executado poderá ocorrer após a extinção, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES





Município de Enéas Marques

16.1. Alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal e serão formalizadas por termo aditivo, ressalvados apostilamentos.

16.2. A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões legalmente cabíveis, respeitados os limites do art. 125 e a vedação à transfiguração.

16.3. Alterações unilaterais não poderão modificar a essência da solução nem comprometer direitos dos estudantes.

16.4. Reajuste, compensações, dotações, empenhos, designações e registros sem alteração poderão ser formalizados por apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas correrão pelas dotações indicadas no Termo de Referência e nas notas de empenho.

17.2. A dotação dos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da lei orçamentária e liberação dos créditos, condição para a execução correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA INTEGRIDADE

18.1. As partes tratarão dados pessoais dos estudantes, responsáveis e agentes somente na medida necessária à execução e às obrigações legais, observando a Lei nº 13.709/2018.

18.2. A CONTRATADA limitará acessos, manterá sigilo, adotará medidas técnicas e administrativas, registrará operações e comunicará incidente relevante ao Município sem demora indevida.

18.3. Dados de menores e dados sensíveis receberão proteção reforçada, vedado compartilhamento, exploração econômica ou uso para finalidade estranha ao programa.

18.4. Encerrado o Contrato, os dados serão devolvidos ou eliminados conforme instrução do Município, ressalvada guarda legal.

18.5. O dever de sigilo subsistirá após o término.

18.6. A CONTRATADA observará a Lei nº 12.846/2013 e normas de integridade e conflito de interesses, abstendo-se de oferecer, prometer, solicitar ou receber vantagem indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS, DA PUBLICIDADE E DO FORO

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Enéas Marques segundo a Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Referência, os regulamentos municipais e, subsidiariamente, normas de direito privado compatíveis.

19.2. O Município providenciará a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios oficialmente exigidos, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão/PR para controvérsias que não puderem ser resolvidas administrativamente.





Município de Enéas Marques

Enéas Marques/PR, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

Edson Lupatini - Prefeito

CONTRATADA

Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:36 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5e895c6dd4aa6>





Município de Enéas Marques

ANEXO V - DADOS DO REPRESENTANTE E ASSINATURA

Razão social: _____

CNPJ: _____

Representante legal: _____

CPF: _____ RG: _____

Cargo/função: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Dados bancários: Banco _____ Agência _____ Conta _____

Declaro que os dados são verdadeiros e autorizo sua utilização para formalização e execução da contratação.

Local e data: _____

Assinatura: _____

